

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, bem como as publicações que tiverem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
 Anunciar-se todas as publicações literárias de que se reservarem na mesma imprensa deve acompanhar-se com três sellos.
 Anúncios por ano 10000
 Anúncios, por linha 10000
 Diária por semana 10000
 Omissões e correspondências, por linha 80
 Impressão especial, cada linha de quatro paginas 40
 Na publicação da obra de lei de 26 de Maio e regulamento de 7 de Agosto de 1910, sobre a lista de obras de arte por cada estado publicada no Diário de Governo

Suplemento

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As contribuições, impostos directos e indirectos, e os demais rendimentos e recursos do Estado, constantes do mapa da receita, que faz parte da presente lei, avaliados na quantia de 75:864.214\$82, continuaram a ser cobradas na gerência de 1913-1914, em conformidade das disposições que regulam ou vierem a regular a respectiva arrecadação, applicando-se o seu produto às despesas legalmente autorizadas.

Art. 2.º São fixadas as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1913-1914, na quantia de 74:915.327\$438, conforme o mapa da despesa, que faz parte desta lei.

Art. 3.º No Ministério das Finanças reservar-se há, no ano económico de 1913-1914, a quantia de 500:000\$00, que será exclusivamente applicavel a despesa com a reconstrução da marinha de guerra.

Art. 4.º Pela extincção do fundo do defeso naval, passam a constituir receitas do Estado, a partir de 1 de Junho de 1913, todas as que eram desse fundo, pelos decretos de 15 de Janeiro a 28 de Março de 1911.

Art. 5.º Continua-se ao económico de 1913-1914 a ser fixada em 20 centavos o preço da rapta e dinheiro, que tenha de ser abonada nos termos da legislação em vigor.

Art. 6.º A verba consignada no capitulo 11.º, artigo 50.º, do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, para satisfação de emolumentos da contribuição do registro, só poderá ser liquidada e paga aos funcionários que a ela tiverem direito depois de arrecadada. Esta disposição é de execução permanente.

Art. 7.º Com o Orçamento publicar-se há, em apêndice, o cálculo dos valores das concessões do Estado, tais como: monopólios, emissão de notas, concessões de caminhos do ferro e outros.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor immediatamente a sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as repartições a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 30 de Junho de 1913. — *Mesmo Assento* Costa — *Rodrigo José Rodrigues* — *José Pereira Bastos* — *José de F. Antunes* — *Artur Macieira Júnior* — *Alves* — *Castor Rodrigues da Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Lei orçamental

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As leis tercio a data da sua publicação entram em vigor em todo o continente, salvo declaração especial, no terreno da depois de publicadas, e suas libras adjacentes no decimo dia depois da partida do vapor que levar a participação oficial.

Art. 2.º É transferido para a Câmara Municipal de Lisboa, com o seu pessoal, material, edificios e dotação

orçamento do Ministério do Interior, em beneficio da Misericórdia do Porto.

Art. 4.º É autorizado o Governo a satisfazer, pelo emprestimo para hospitais, o deficit da corrente gerencia de 1912-1913 do Hospital de S. José e annos, e a remodelar os respectivos servicos e contabilidade de forma que, de futuro, se mantenha o perfeito equilibrio entre as receitas e as despesas dos hospitais civis do Estado.

§ 1.º O Governo poderá, para regularizar os debitos das câmaras municipais ao Hospital de S. José, cobrar as suas importâncias por desconto nos adicionais que pertencem ás mesmas câmaras.

§ 2.º Os debitos em estrano devendo ser cobrados no prazo de cinco annos, enviando as administrações dos hospitais á Secretaria Geral do Ministério das Finanças, no principio de cada mês e em relação a cada districto, uma nota da importância que cada câmara tenha de satisfazer em relação ao mês anterior.

Art. 5.º É o Governo autorizado a criar na Escola de Belas Artes de Lisboa as cadeiras de:

- 1.ª Matéria, compreendendo duas partes:
 - a) Trigonometria rectilínea, topografia, estereotomia;
 - b) Elementos de geometria analítica e mecânica.
- 2.ª Construções civis, compreendendo duas partes:
 - a) Resistência de materiais;
 - b) Estabilidade das construções e processos gerais de construir.

§ 1.º Os pu dicâções cada

§ 2.º Estas

Art. 6.º É

1.º A alarg

2.º A arca

3.º A assuz

4.º A depend

5.º Com a instalação do novo Ministério de Instrução Pública as verbas que para elle deveram passar do Ministério de Instrução e Sciencias por cada annos em

6.º A remodelar os servicos dos Museus de Arte Antiga, Contemporanea e dos Coches, contanto que o aumento de despesa não vá além de 5.000\$, sendo 3.000\$ para aquisição de obras de arte, e no beneficio e educa-

ção no Museu dos Coches de todos os carros que, tendo valor artistico, se encontram fora de ella.

6.º A increver, anualmente, no Orçamento Geral do Estado:

a) No Ministério das Finanças: — A quantia necessaria para juro e amortização do emprestimo de 150.000\$ já autorizado por lei para a construcção do Liceo do Porto, não podendo a respectiva anuidade exceder 10.000\$.

— A quantia precisa para juro e amortização do emprestimo de 110.000\$, destinado á construcção dum liceo central feminino na cidade de Lisboa, e mobília respectiva, não podendo a competente anuidade exceder 7.500\$.

— O subsidio mantido de 7.500\$ á Misericórdia do Porto, nos termos da lei de 27 de Junho de 1913.

Art. 7.º É o Governo autorizado a despezar no ano económico de 1913-1914 até a verba de 15.000\$ para organizar a Faculdade de Sciencias Economicas e Politicas da Universidade de Lisboa, a qual passará a denominar-se Faculdade dos Estados Sociais e de Direito.

§ 1.º Esta Faculdade terá um regulamento similar ao da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, entrando no proximo anno lectivo em execução os tres primeiros annos de estudos.

§ 2.º Serão admittidos á matricula na nova Faculdade todos os alumnos que se encontrarem habilitados com os estudos axiliaes para a matricula em qualquer dos seus

RIDB

Revista do Instituto do Direito Brasileiro

Ano 2 (2013), nº 5

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Legenda da capa:

Lei Orçamental do Ministério do Interior de 30 de Julho de 1913, assinada por Manuel de Arriaga (Presidente do Ministério), Afonso Costa (Ministro das Finanças) e Rodrigo José Rodrigues (Ministro do Interior). Os seus arts. 7º e 8º dispõem:

Art. 7.º É o Governo autorizado a despende no ano económico de 1913-1914 até a verba de 15.000\$ para organizar a Faculdade de Ciências Económicas e Políticas da Universidade de Lisboa, a qual passará a denominar-se Faculdade dos Estudos Sociais e de Direito.

§ 1.º Esta Faculdade terá um regulamento similar ao da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, entrando no próximo ano lectivo em execução os três primeiros anos de estudos.

§ 2.º Serão admitidos à matrícula na nova Faculdade todos os alunos que se encontrem habilitados com os estudos exigidos para a matrícula em qualquer dos três primeiros anos da nova reforma da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Art. 8.º Passarão para a Faculdade de Estudos Sociais e de Direito da Universidade de Lisboa todas as cadeiras concernentes aos estudos nela professados e que se encontrarem dispersas pelos demais estabelecimentos superiores de ensino da capital.

CENTENÁRIO
1913 - 2013

FACULDADE
DE DIREITO



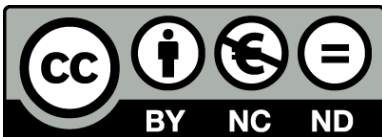
UNIVERSIDADE
DE LISBOA

Ficha Técnica

Revista do Instituto do Direito Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Alameda da Universidade
1649-014 LISBOA
PORTUGAL
<http://www.idb-fdul.com/>
idbrasileiro@fd.ul.pt

ISSN: 2182-7567

Director: Fernando Araújo; Vice-Directores: Maria João Estorninho, Paula Vaz Freire, José Luis Ramos, Sílvia Alves
Secretária: Maria José Abreu



Este trabalho foi licenciado com a Licença Creative Commons Atribuição – Não Comercial - SemDerivados 3.0 Portugal.

Índice

Flávia Martins Affonso, "Da Natureza Híbrida do Direito à Saúde e Necessidade de Pluralização do Debate Judicial como Meio de Efetivação desse Direito"	3445
Bruno Caraciolo Ferreira Albuquerque, "Destinação do Lucro Líquido nas Sociedades Anônimas Brasileiras"	3481
Fernando Araújo, "Almeida Garrett e o Constitucionalismo"	3521
Katie Arguello, "O Fenômeno das Drogas como um Problema de Política Criminal"	3581
Marcus Flávio Horta Caldeira, "A «Objetivação» do Recurso Extraordinário"	3607
Roberta Catalano, "Indagini Genetiche, Imputabilità e Libero Arbitrio: Questioni Giurisprudenziali e Nuovi Bisogni di Tutela della Persona"	3643
Orlando Faccini Neto, "Discutindo Decisões Judiciais em Democracia"	3653
Julio Pinheiro Faro & Lícia Bonesi Jardim, "União Estável entre Pessoas do Mesmo Sexo São como Casamentos, com Outro Nome"	3691
Phillip Gil França, "Motivação, Controle e	3731

Nexo Causal entre a Produção do Ato
Administrativo e a Realização do
Concretizável Interesse Público"

Paula Vaz Freire, "A Produção Privada de Bens Públicos"	3755
Luciano Taques Ghignone, "O Fato Gerador da Norma Jurídica à Luz da Análise Econômica do Direito (II)"	3771
Monia Lopes de Souza Ghignone, "As Representações Criminais Anônimas e a Justiça Constitucional (I)"	3837
Frederico Eduardo Zenedin Glitz, "Transferência do Risco Contratual e INCOTERMS: Breve Análise de sua Aplicação pela Jurisprudência Brasileira"	3885
André Reis Lacerda, "As Audiências Públicas como Fator de Legitimação Democrática das Decisões da Justiça Estadual Brasileira em Matéria Ambiental: Necessidade de um Ativismo Verde em Primeiro Grau de Jurisdição"	3945
Maurício Andere von Bruck Lacerda, "O Seguro de Responsabilidade Civil - Aspectos Gerais sobre a Lei Portuguesa do Contrato de Seguro"	4023
Rafael Cavalcanti Lemos, "Coisa Julgada Material menos que Inter Partes na	4069

Extinção da Execução pela Satisfação da
Obrigaç o no Direito Processual Civil
Brasileiro"

Rolf Madaleno & Bibiana Brum Ohira, 4089
"Sociedade entre C njuges: Aplica o do
Artigo 977 do CC/2002  s Sociedades
Simples"

Judith Martins-Costa, "A Concha do 4121
Marisco Abandonada e o *Nomos* (Ou os
Nexos entre Narrar e Normatizar)"

Dalton Santos Morais, "Democracia e 4159
Direitos Fundamentais: Propostas para
uma Jurisdi o Constitucional
Democr tica"

Gustavo Teixeira Moris, "Anota es Sobre 4197
o Ped gio - Hist ria e Natureza Jur dica"

Caio Henrique Lopes Ramiro & Tiago 4237
Clemente Souza, "Quest es Introdut rias
acerca da Argumenta o Jur dica e dos
Crit rios Interpretativos para o Julgamento
dos *Hard Cases*"

Vera L cia Raposo, "A Responsabilidade 4275
do Produtor por Danos Causados por
Dispositivos M dicos"

Miguel Reale J nior, "A Culpabilidade e 4341
o Drama de Lord Jim"

Denise dos Santos Vasconcelos Silva, "Controle de Políticas Públicas de Saúde pelo Judiciário"	4369
João Paulo S. de Siqueira, "Direito Romano: Influências no Pensamento Jurídico Latino-Americano"	4381
Theobaldo Spengler Neto, "O Princípio da Ampla Defesa e a Citação Editalícia: Institutos em Conflito"	4397
Raquel Stein, "A Construção da Personalidade como Identidade em Proust"	4431
Laércio Cruz Uliana Junior & Maria Vitória de Siqueira Wuicik, "Ensaio sobre a Responsabilidade Civil do Agente Marítimo"	4463
Rafael Rott de Campos Velho, "Inconstitucionalidade em Matéria Tributária e Modulação de Efeitos com Lastro no Excepcional Interesse Social"	4473
Sandra Regina Martini Vial & Marina Sanches Wunsch, "Direito, Saúde e o Pressuposto da Fraternidade na Sociedade Contemporânea"	4517
Marco Anthony Steveson Villas Boas, "Proteção Ambiental das Reservas Indígenas (II)"	4561